



Número: **0800031-79.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

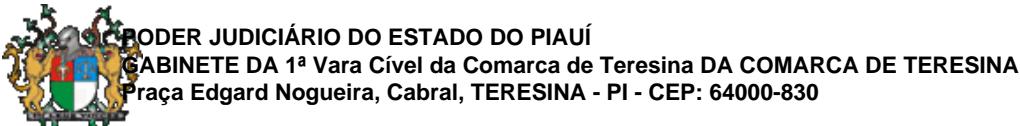
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ACELMIR CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95893 54	08/05/2020 10:44	<a href="#">Citação</a>	Citação
95830 50	08/05/2020 09:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
83697 68	13/02/2020 22:35	<a href="#">juntada de comprovante de requerimento administrativo</a>	Petição
83697 71	13/02/2020 22:35	<a href="#">abertura de processo Administrativo</a>	Documentos
83697 84	13/02/2020 22:35	<a href="#">Proc ADM Negado</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78201 79	10/01/2020 13:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
78163 36	10/01/2020 11:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
77564 69	02/01/2020 20:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
77564 70	02/01/2020 20:55	<a href="#">PROC. ALCEMIR-CONT...</a>	Documentos
77564 71	02/01/2020 20:55	<a href="#">PROC.ALCEMIR -DOC-PESSOAL-LAUDOS</a>	Documentos
77564 72	02/01/2020 20:55	<a href="#">ADITIVO_CONVENIO_TJPI _LIDER</a>	Documentos
77564 73	02/01/2020 20:55	<a href="#">CONVÊNIO TJPI x SEG LÍDER</a>	Documentos



PROCESSO Nº: 0800031-79.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### CARTA DE CITAÇÃO VIA SISTEMA

**Ao Senhor**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0800031-79.2020.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS

e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2001022051064010000 0007412310
PROC. ALCEMIR-CONT.._	Documentos	2001022051066650000 0007412311
PROC.ALCEMIR -DOC-PESSOAL-LAUDOS	Documentos	2001022051068580000 0007412312
ADITIVO_CONVENIO_TJPI _LIDER	Documentos	2001022051073350000 0007412313
CONVÊNIO TJPI x SEG LÍDER	Documentos	2001022051075360000 0007412314
Certidão	Certidão	2001101217130220000 0007469393
Despacho	Despacho	2001101347396660000 0007472867
Intimação	Intimação	2001101347396660000 0007472867
juntada de comprovante de requerimento administrativo	Petição	2002132235012190000 0007993764
abertura de processo Administrativo	Documentos	2002132235013820000 0007993767
Proc ADM Negado	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2002132235016110000 0007993780
Despacho	Despacho	2005080944125590000 0009127229



Assinado eletronicamente por: PEDRO ALCANTARA GOMES - 08/05/2020 10:44:57  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050810442930000000009132727>

Num. 9589354 - Pág. 1

Número do documento: 20050810442930000000009132727

TERESINA-PI, 8 de maio de 2020.

**PEDRO ALCANTARA GOMES**  
**Secretaria da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: PEDRO ALCANTARA GOMES - 08/05/2020 10:44:57  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005081044293000000009132727>  
Número do documento: 2005081044293000000009132727

Num. 9589354 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0800031-79.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos.

De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindo maior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designar audiência de conciliação após a apresentação da contestação.

**Cite-se o requerido, via postal, para apresentar contestação na forma do art. 335, CPC, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC.**

**EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.**

TERESINA-PI, 8 de maio de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - 08/05/2020 09:44:41  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005080944125590000009127229>  
Número do documento: 2005080944125590000009127229

Num. 9583050 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**Processo nº 0800031-79.2020.8.18.0140**

**ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, apresentar documentação comprobatória do requerimento administrativo do Seguro DPVAT perante a Seguradora conveniada, tendo sido esgotada a via administrativa com a **negativa do processo sem motivo justo**.

Destaque-se que a cópia integral do processo administrativo, inclusive com comprovante de depósito de eventual quantia recebida pela via administrativa, se encontra em poder da Seguradora requerida, pelo que requer sua intimação para exibição em juízo.

Requer o prosseguimento do feito com intimação da requerida para apresentação de defesa e exibição do processo administrativo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Teresina/PI, em 13 de fevereiro de 2020

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**  
OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 13/02/2020 21:35:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021322350121900000007993764>  
Número do documento: 20021322350121900000007993764

Num. 8369768 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190463686 Vítima: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 01/10/2018      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14669563



220 00347/00348 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 13/02/2020 21:35:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002132235013820000007993767>  
Número do documento: 2002132235013820000007993767

Núm. 8369771 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190463686 Vítima: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS

Data do Acidente: 01/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00060633

100

Carta n° 1473449



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 13/02/2020 21:35:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002132235016110000007993780>  
Número do documento: 2002132235016110000007993780

Nº 8369784 - Pág. 1



**PROCESSO N°: 0800031-79.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor do autor, na forma do art.98,CPC.

Para fins de ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT, faz-se necessária a demonstração do prévio requerimento administrativo.

É a jurisprudência:

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1.324.141 - SP (2018/0170029-2) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA AGRAVANTE : ALISSON FABRICIO RODRIGUES ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - SP352413 AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA ADVOGADO : DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK - SP378727 DECISÃO Trata-se de agravo interno interposto por ALISSON FABRÍCIO RODRIGUES contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (fls. 246-247, e-STJ) que não conheceu do agravo em virtude de não ter havido impugnação integral dos fundamentos da decisão recorrida. Nas presentes razões recursais (fls. 251-261, e-STJ), o agravante alega que "(...) expôs de forma clara e precisa as razões de seu inconformismo, impugnando os fundamentos da decisão que não admitiu o Recurso Especial. Portanto, conforme demonstrado, não há que se falar em não conhecimento do recurso por falta de impugnação dos fundamentos, visto que foi atacado especificamente os fundamentos, conforme determina o art. 544, § 4º do CPC" (fl. 258, e-STJ). Requer a reforma da decisão agravada para que seja provido o recurso especial. Impugnação apresentada às fls. 265-277 (e-STJ). É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao agravante. Exercendo o juízo de retratação facultado pelo art. 259, § 6º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, reconsidero a decisão agravada e passo ao exame do agravo em recurso especial. O acórdão impugnado pelo presente recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). O apelo extremo, com fundamento no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão assim ementado: "Seguro obrigatório (DPVAT). Produção antecipada de prova. Exibição de documentos. Interesse processual. Ausência. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Pedido prévio



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 10/01/2020 13:47:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011013473966600000007472867>  
Número do documento: 20011013473966600000007472867

Num. 7820179 - Pág. 1

administrativo não atendido em prazo razoável. Condição da ação de exibição de documento, consoante entendimento firmado no julgamento REsp 1349453/MS, realizado nos termos do art. 543-C do Estatuto de Ritos de 1973, aplicável ao caso concreto. Hipótese em que a solicitação extrajudicial não foi efetuada por meio idôneo, de modo que não está presente o interesse processual. Notificação extrajudicial que deveria estar acompanhada de procuração com outorga de poderes especiais para recebimento da documentação em nome do solicitante. Ação que, ademais, foi ajuizada quando decorridos apenas doze dias do recebimento da notificação extrajudicial pela ré, lapso que não pode ser considerado razoável para o atendimento da solicitação extrajudicial. Recurso não provido. Arbitramento de honorários sucumbenciais recursais" (fl. 95, e-STJ). No recurso especial, o recorrente alega, além de dissídio jurisprudencial, violação dos arts. 70, 80, § 8º, 85, 381, 396 e 927 do Código de Processo Civil de 2015. O recurso não merece prosperar. Inicialmente, quanto ao interesse processual da parte, não há como esta Corte rever as conclusões do tribunal recorrido, em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL.

**RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO.** REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial.** 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe 8/8/2011). Ademais, no tocante à fixação da verba honorária, verifica-se que, a despeito de o recorrente apontar afronta ao art. 85, § 8º, do CPC/2015, o aresto recorrido não analisou o tema sob esse aspecto, o que atrai, à espécie, o óbice da Súmula nº 211/STJ. Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Na origem, os honorários sucumbenciais foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser majorados em 2% (dois por cento) em favor do advogado da parte recorrida, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, observado o benefício da gratuidade da justiça, se for o caso. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 08 de outubro de 2018. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator

(STJ - AgInt no AREsp: 1324141 SP 2018/0170029-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 31/10/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. **Conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal é necessário prévio requerimento administrativo para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT em ações ajuizadas após 03/09/2014.** Se a ação foi proposta antes, não há se falar em ausência de interesse processual. 2. A correção monetária deve ser paga a partir do evento



danoso, como pacificado com a edição da Súmula 580, do STJ. 3. Os ônus sucumbenciais constituem exigência legal e devem observar não só o princípio da causalidade, como também o critério objetivo da sucumbência.

(TJ-MG - AC: 10520140008316001 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado), Data de Julgamento: 13/05/0019, Data de Publicação: 22/05/2019)

Nesse sentido, **INTIME-SE o autor** para, no prazo de 15(quinze) dias, acostar o requerimento administrativo, sob pena de **EXTINÇÃO DO PROCESSO por falta de INTERESSE PROCESSUAL**, na forma do art. 485, VI, CPC.

**TERESINA-PI**, 10 de janeiro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 10/01/2020 13:47:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011013473966600000007472867>  
Número do documento: 20011013473966600000007472867

Num. 7820179 - Pág. 3



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0800031-79.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 10 de janeiro de 2020.

**GERMANO GOMES FELIX**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: GERMANO GOMES FELIX - 10/01/2020 11:17:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001101217130220000007469393>  
Número do documento: 2001101217130220000007469393

Num. 7816336 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

**Justiça Gratuita**

**ACELMIR CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF sob o nº 842.787.223-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Tomaz de Oliveira, nº 1253, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

**DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do NCPC, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

**DA SINOPSE FÁTICA**

O requerente, no dia 01/10/2018, aproximadamente às 12:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais lesão na perna esquerda, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER**

**A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas,**



**custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.**

**Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este duto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.**

**Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.**

## DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

## DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles lesão na perna esquerda**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste



sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)  
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)**  
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7  
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Publicação: DJ 04/11/2014

## DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
a) (revogada);  
b) (revogada);  
c) (revogada);



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

## **DOS PEDIDOS**

"*Ex positis*", REQUER:

- a) A renúncia à autocomposição, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a inversão do ônus da prova, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) Seja nomeado **médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.**



O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Teresina/PI, em 02 de janeiro de 2020

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**  
OAB/PI nº 6.919

### **QUESITOS:**

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 02 de janeiro de 2020

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**  
OAB/PI nº 6.919



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fones: 86-3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 06.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **ACELMIR CARLOS DOS SANTOS** (Prontuário: **414097**)  
 Endereço: **RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA N 1253 - PARQUE ALVORADA - TIMON - MA CEP: 65630-020**  
 Nascimento: **18/02/1980** Idade: **38a7m11d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **666997**  
 Requisição: **879104** Solicitação: **01/10/2018** Solicitante: **HORMONE OLIVEIRA RODRIGUES**  
 Controle: **1089161** Convênio: **SUS**

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 01/10/2018

**US DE ABDOME TOTAL**

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vésicula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecôico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédo: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retropertônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecôico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(VERA LUCIA)

TERESINA - PI 01/10/2018

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727  
Profissional Responsável



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
<b>27 JUN 2019</b>
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5448  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.2522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACELMIR CARLOS DOS SANTOS** (Prontuário: 414097)  
 Endereço: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA N 1253 - PARQUE ALVORADA - TIMON - MA CEP: 65630-020  
 Nascimento: 18/02/1983 Idade: 38a9m12d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 666997  
 Requisição: 879101 Solicitação: 01/10/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
 Controle: 1089158 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204050111

Data Exame: 01/10/2018

#### PELVE

O ESTUDO RADIOLÓGICO DA PELVE FOI REALIZADO NAS INCIDÊNCIAS EM AP.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- ESTRUTURA ÓSSEA CONSERVADA.
- AS ARTICULAÇÕES COXO – FEMURAIS, SACRO ILÍACAS E SINFESE PUBIANA TEM CONFIGURAÇÃO NORMAL.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 30/11/2018

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 455 Lote C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI

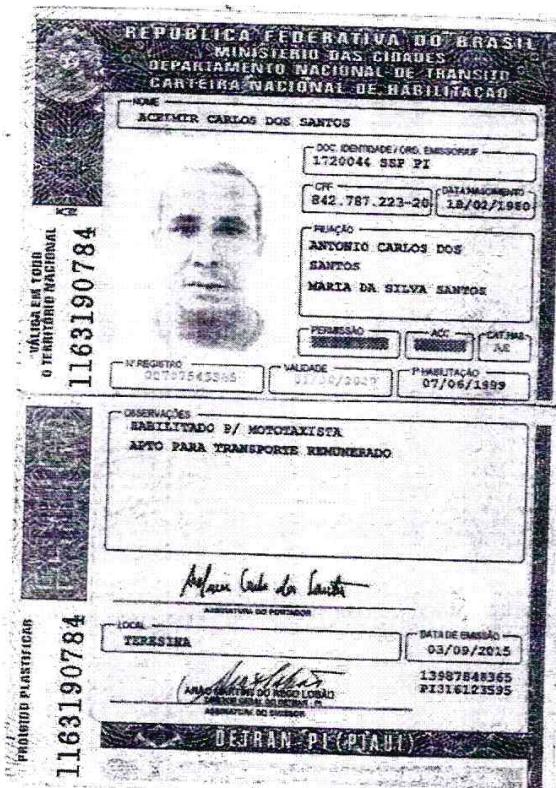
CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Professional Registration

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 JUN 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 455 Lote C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI





DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

05 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

27 JUN 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

05 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 02/01/2020 20:51:06  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010220510666500000007412311>  
Número do documento: 20010220510666500000007412311

Num. 7756470 - Pág. 3

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Alemin Carlos dos Santos  
Nacionalidade BRASILEIRO Natural Piauí  
Estado Civil CASADO RG n.º 1720044-55P/DT  
Profissão Advogado CPF n.º 842.787.223-20  
Endereço Rua Afonso Thomas de Oliveira, nº 1253  
Bairro Parque Alvorada CEP 65630-020  
Município TIMON - MA

OOUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799 , Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina /PI, 05 de Afosto de 2019

Alemin Carlos dos Santos

OOUTORGANTE





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.1



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.000414/2019-15

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 30/01/2019 - 15:52

### DADOS DA OCORRÊNCIA

#### Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

01/10/2018 - 12:00

#### Tipo Local

VIA PÚBLICA

#### Município

TERESINA

#### Bairro

CENTRO NORTE

#### Endereço

RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº:

#### Complemento

Ponto de Referência

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

#### Nome: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS

RG: 1720044

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Mãe: MARIA DA SILVA SANTOS

Endereço: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA, Nº 1253

Complemento: PARQUE ALVORADA

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: TIMON

Telefone(s): 86-8123-2123

#### Nome: KAREN EMANUELLE COCONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG: 4073008

Tipo Envolv.: VITIMA

Mãe: ELIZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA, Nº 1253

Complemento: PARQUE ALVORADA

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: TIMON

Telefone(s): 86-8808-3889

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 455 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

#### Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/XRE 190, ANO 2017, PLACA PIU-1314, PROPRIETÁRIO/CONDUTOR, PASSAGEIRA KAREN, ACIMA QUALIFICADA, RELATA QUE TRAFEGAVA NA RUA BENJAMIM CONSTANT, QUANDO UM VEICULO DE PLACA OJC-0160 -PRESIDENTE DUTRA-MA, QUE TRAFEGAVA NA RUA DAVID CALDAS INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU COM A MOTO DA VITIMA, LESIONADOS FORAM SOCORRIDOS PELO SAMU, ENCAMINHADOS PARA O HUT, PRONTUÁRIO DE ACELMIR 414097, PRONTUÁRIO DE KAREN 490048. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Cláudio Costa De Sousa - Mat.  
AGENTE DE POL

ACELMIR CARLOS DOS SANTOS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Luccy Reiko Leal Parafita  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 20.331-7



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000415/2019-61**

Complementar ao BO Nº: 100203.000414/2019-15

Delegado de Polícia



equatorial energia		Para contato codasco, informe esse NÚMERO!!		SEU CÓDIGO	
<b>cepisa</b>					
<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ</b> Av. Maranhão 739 - Centro Sul - Teresina - PI CNPJ 06.640.248/0001-87, Inscrição Estadual 10.301.383-5 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1 Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/06/98					
<b>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS</b> <b>DPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>  <b>05 AGO 2019</b>		<b>CONTABILIZADA</b> <b>JUNHO/2019</b> <b>VENCIMENTO</b> <b>18/06/2019</b> <b>RAIMUNDA MORAES DOS SANTOS</b> <b>11. MARAJO 2772 PARQUE ITARARE</b> <b>CPF: 00000451921380</b>		<b>Nº da Nota Fiscal</b> <b>022980869</b> <b>A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada</b> <b>pela Lei nº 10.426 de 27 de abril de 2002.</b>	
<b>GENTE SEGURADORA S.A.</b> <b>Rua Coelho de Resende, 465 Loja C</b> <b>Centro-Norte CEP: 64.002-470</b> <b>Teresina-PI</b>		<b>CONSUMO (kWh)</b> <b>227</b> <b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>177,22</b>			
<b>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS</b> <b>DPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>  <b>27 JUN 2019</b>		<b>DATAS DA LEITURA</b> <b>Até:</b> <b>11/06/2019</b> <b>Anterior:</b> <b>16050</b> <b>Próxima Leitura:</b> <b>13/05/2019</b> <b>Constante de Multiplicação:</b> <b>15823</b> <b>Emissão:</b> <b>11/07/2019</b> <b>Consumo Médio:</b> <b>1.000</b> <b>Advertência:</b> <b>10/06/2019</b> <b>Consumo Faturado:</b> <b>227</b> <b>Forma de faturamento:</b> <b>C227 de Irregular - F2AM</b> <b>Dias de Consumo:</b> <b>11/06/2019</b>			
<b>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS</b> <b>DPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>  <b>05 AGO 2019</b>		<b>NORMAL DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> <b>Classe/Subclasse</b> <b>Ligação</b> <b>Número Medidor</b> <b>Ponto</b> <b> Código Pct.</b> <b>Média 12 meses</b> <b>Mês/ano consumo</b>			
<b>REGISTRO DE RENDA</b> <b>MONO</b> <b>A189636</b> <b>ESCRITURA DA CONTA 1.6.1.1</b> <b>292</b>					
<b>MAI/19</b> <b>234</b> <b>CONSUMO</b> <b>30 A R\$ 0,309419 =</b> <b>9,28</b> <b>ABR/19</b> <b>201</b> <b>70 A R\$ 0,530428 =</b> <b>37,12</b> <b>MAR/19</b> <b>203</b> <b>120 A R\$ 0,795628 =</b> <b>95,47</b> <b>FEV/19</b> <b>262</b> <b>7 A R\$ 0,884038 =</b> <b>6,18</b> <b>JAN/19</b> <b>223</b> <b>CONTR. ILUMINACAO PUB. (CO5IP)</b> <b>11,94</b> <b>DEZ/18</b> <b>236</b> <b>DIFERENCA DE TARIFA</b> <b>52,62</b> <b>NOV/18</b> <b>252</b> <b>SUBVENCAO BAIXA RENDA</b> <b>35,39</b> - <b>OUT/18</b> <b>347</b> <b>ADICIONAL BANDEIRA AMARELA</b> <b>- 0,98</b> <b>SET/18</b> <b>393</b> <b>AGO/18</b> <b>417</b> <b>TARIFA SEM TRIBUTOS:</b> <b>0 A 30 - 0,20932</b> <b>31 A 100 - 0,35524</b> <b>101 A 200 - 0,45524</b>					
<b>21/07/2019 - CASO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM</b>					
<b>LIGUE 0800 006 0000 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25</b> <b>Parabéns! Até o dia 10/06/2019, não constatamos faturas vencidas</b> <b>nessa Unidade Consumidora.</b>					
<small>Voce só pode visualizar os dados de vencimento das suas faturas entre 1, 5, 10, 15, 20 ou 25 entre em contato conosco pelo telefone nosso canal de atendimento.</small>					
<b>RESERVADO AO FISCO</b>					
<b>COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$</b> <b>IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$</b>					
Distribuição: <b>22F5.7D38.7C56.71B7-0098-6098. EC9C. 411E</b> Energia: <b>Aluguel ICMS</b> Transmissão: <b>39,47</b> <b>Valor do ICMS</b> <b>200,67</b> <b>146,49</b> Encargos: <b>76,26</b> <b>Valor do PIS</b> <b>27,00%</b> Tributos: <b>12,89</b> <b>Valor do COFINS</b> <b>54,18</b> <b>6.31 INDICADORES DE CONTINUIDADE</b> <b>1,40%</b> <b>2,26</b> <b>65,674</b> <b>FIC</b> <b>6,49704%</b> <b>9,58</b>					
Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual					
Límite: Realizado: <b>Conjunto</b> <b>5,19</b> <b>10,39</b> <b>20,77</b> <b>3,36</b> <b>0,795628</b> <b>13,45</b> <b>2,94</b> <b>R\$0,00</b> <b>0,00</b> <b>0,00</b> <b>0,00</b> <b>0,00</b>					



NOME DO PACIENTE: Acelmo Carlos dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 414097

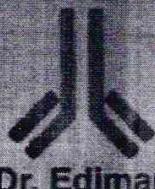


**SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 02/01/2020 20:51:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010220510685800000007412312>  
Número do documento: 20010220510685800000007412312

Num. 7756471 - Pág. 5



**CLÍNICA  
MACHADO**

Dr. Edimar

**RELATÓRIO MÉDICO**

DEPARTAMENTOS DE SINISTRO
DPMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Log. C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Descrevermos que o senhor CARLOS ROBERTO MACHADO, foi vítima de acidente de trânsito farto ocorrido em 02.08.2019 às 12:00HRS, seu uso sofreu forte impacto na cabeça, causando como lesões os tornozelos queimados e com paradas de variadas exponências, o acidente foi constado de forma consciente, não suspeitado de fato corporal, com alta definitiva, motivo como sequelas: fraturas do fêmur e tibia, limitação de movimentos como resultado da fratura de ambos os tornozelos, recuperado o uso corporal de forma funcional de 65%.

*Ezequiel Machado*

02.08.2019

Dr. Edimar Machado da Silva  
Cl. Geral e Cirurgia Geral  
CRM: 1564-PI - CRM: 2680-MA  
9903-0929/8532-1987/8827-3736

DEPARTAMENTOS DE SINISTRO
DPMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Log. C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

**Residencial Tropical Park**  
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente à praça Joana Vieira da Silva





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

**REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados do Chamado	01 N° do chamado <b>064</b>	02 Data do chamado <b>01/10/18</b>	03 PRO (código) <b>2902</b>	04 Saída do PA <b>12:19</b>	05 Chegada ao local <b>12:34</b>
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>12:51</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>12:05</b>	08 Saída de 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>Rua David Galdos / Benjamim Constant</b>	11 Bairro <b>Centro</b>	12 Município-UF <b>Treze - PI</b>	Código IBGE	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>V.E. LICENCIAMENTO</b>	14 Nome <b>Acemir Carlos dos Santos</b>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 3- Ignorado		
Acidente de Transporte	16 Idade <b>38</b>	1-Dia <input type="checkbox"/> 2-Mês <input type="checkbox"/> 3-Anos <input type="checkbox"/> 9-Ignorado <b>28/02/18</b>	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado	DEPARTAMENTOS DE SIA CONTENDO NA VERIF.
Exame Físico	18 Tipo de ocorrência <b>HUT</b>	01-Accidente de transporte 02-Agressão física-aspasamento 03-Agressão física-FAF 04-Agressão física-FAB 05-Urgência psiquiátrica	06-Tentativa de suicídio 07-Envenenamento 08-Afogamento 09-Queimadura 10-Choque elétrico	11-Queda 12-Urgência clínica 13-Urgência obstétrica 14-Transferência 15-Exames complementares	16-Outras
Hospital de Destino	19 Vítima <input checked="" type="checkbox"/> 1-Pedestre <input checked="" type="checkbox"/> 2-Condutor <input type="checkbox"/> 3-Passageiro <input type="checkbox"/> 4-Bicicleta	20 Meio de locomoção <input checked="" type="checkbox"/> 1-A pé <input type="checkbox"/> 2-Automóvel <input type="checkbox"/> 3-Motocicleta <input type="checkbox"/> 4-Bicicleta	21 Outra parte envolvida <input checked="" type="checkbox"/> 1-Automóvel <input type="checkbox"/> 2-Motocicleta <input type="checkbox"/> 3-Ônibus/Micro-ônibus <input type="checkbox"/> 4-Bicicleta	22 Equipamentos de segurança <input checked="" type="checkbox"/> Capacete SEM airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para crianças	05 AGO 2019 SEGURADORA S.A. Centro de Resgate 465 Log Teresina-PI CEP: 64002-470
Observações Interdisciplinar	23 Glasgow = <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-A voz 2-A dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <b>80</b> Resp. <b>13x8</b> PA <b>13x8</b> TAX. <b>98</b> Satt2 <b>98</b>	25 Local da lesão 
	26 Pupilas <input checked="" type="checkbox"/> 1-Iguais <input type="checkbox"/> 2-Desiguais	27 Pulso Radial <b>7</b> Central <input type="checkbox"/> 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente	28 Sangramento <input checked="" type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não	29 <b>10</b> ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Leve 3 - Moderada 7 - Intensa 10 Sem Dor	DEPARTAMENTOS DE SISTROS OPVAT CONTENDO NA VERIF.
	30 Fratura 1-Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> 2-Não 3-Suspeita <input type="checkbox"/>	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Krad <input checked="" type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input checked="" type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input checked="" type="checkbox"/> Assistência obstétrica	32 Hospital de Destino <b>HUT</b>	33 Condições de entrada <b>Melhorado</b> 1-Melhorado <b>Piorando</b> 2-Piorando <b>Impactado</b> 3-Impactado	Glicemias Acesso Venoso Medicamentos a) <b>27 JUN 2019</b> b) <b>CENTE SEGURADORA S.A.</b> Centro de Resgate 465 Log Teresina-PI CEP: 64002-470
	34 Óbito <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	35 Observações <b>Colisão carro com motocicleta paciente reagindo só em pie + esmagado</b>			
				CONFIRME COM O ORIGINAL <b>Gustavo Henrique Macêdo de Sales</b> Márcia Veloso Cantanhede Gestora Administrativa SAMU	
	Socorristas Médico AEPE Responsável pela recepção		Enfermeiro Condutor <b>Jamerson</b>		

Versão: 27.11.2011





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

**REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados do Chamado	01 N° do chamado <b>064.</b>	02 Data do chamado <b>01/10/18</b>	03 PRO (código) <b>2902101919</b>	04 Saída do PA	05 Chegada ao local <b>12:34</b>
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>12:51</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>13:05</b>	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>Rua David Octávio / Benjamim Constant</b>	11 Bairro <b>Centro</b>	12 Município-UF <b>Tre-PB</b>	Código IBGE	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>V.E. Liceu Piauiense</b>	14 Nome <b>Acemir Carlos dos Santos</b>	15 Sexo <b>1-Masculino 2-Feminino 3-Ignorado</b>		
Acidente de Transporte	16 Idade <b>38 Anos</b>	1-Dia 2-Mês 3-Anos 4-Ignorado	Se Idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de Bebida alcóolica? 1-Sim    2-Não    9-Ignorado	DEPARTAMENTOS DE CADAVERIS CONTEUDO NAO VERIFICADO <b>05 AGO 2019</b>
Exame Físico	18 Tipo de ocorrência 01-Accidente de transporte 02-Agressão física-aspasamento 03-Agressão física-FAF 04-Agressão física-FAB 05-Urgência psiquiátrica	06-Tentativa de suicídio 07-Envenenamento 08-Afogamento 09-Queimadura 10-Choque elétrico	11-Queda 12-Urgência clínica 13-Urgência obstétrica 14-Transferência 15-Exames complementares	16-Outros 17-Já removido 18-Falso chamado	
Assistência	19 Vítima 1-Pedestre 2-Condutor 3-Passageiro 4-Bicicleta 5-Autônomo 6-Ônibus/Micro-ônibus 7-Motocicleta 8-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Autônomo 3-Motocicleta 4-Bicicleta 5-Ônibus/Micro-ônibus 6-Outro 7-Ignorado	21 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Ônibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta 5-Objeto fixo 6-Animal 7-Outra 8-Ignorado	22 Equipamentos de Segurança Coletivo de Resgate S. Capacete - N/A Cinto de segurança - N/A Assento para criança	
Hospital de Destino	23 Glasgow <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 1-Espontânea 2-À voz 3-À dor 4-Desconhecida 5-Orientada 6-Confusa 7-Palavras inapropriadas 8-Palavras incompreensíveis 9-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 1-Obedece a comandos 2-Localiza dor 3-Movimento de retirada 4-Flexão anormal 5-Extensão anormal 6-Hipotonia 7-Hipertonia 8-Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso Resp. PA TAX. SatO2	25 Local da lesão 
Observações Interdisciplinar	26 Pupilas 1-iguais 2-Desiguais	27 Pulso Radial 1-Chelo 2-Fino 3-Ausente	28 Sangramento 1-Sim 2-Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor    3 Moderada    7 Intensa    10	30 Fratura 1-Sim    2-Não    3-Suspeita
	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) Aspiração Oxigênio Curativos Colar cervical Kred	Prancha longa/curta Colar cervical	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b)	32 Hospital de Destino <b>HUT</b>
	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Malterado	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte			35 CONTEUDO NAO VERIFICADO 21 JUN 2019 GCM SEGHU Rua Capitão Elio Nogueira Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI
	<b>Relato de atendimento:</b> Paciente chegando com motocicleta paciente referindo dor pélvica + escoliose				
	Socorristas Médico AE/TE				Enfermeiro Condutor
	Responsável pela recepção				





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

UTILIZADOR — U:  
Neurook  
SIS-SIS  
Cidrom

### BOLETIM DE ENTRADA - BE

#### DADOS DO PACIENTE:

Nome: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS		Prontuário: 414097
Mae: MARIA DA SILVA SANTOS	Pai: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	
End.Resid.: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA N 1253 - PARQUE ALVORADA - TIMON - MA - CEP: 65630-020		
Nascimento: 18/02/1980	Idade: 38 Anos	Sexo: Masculino Fone: 86-99808-3889
Responsável: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS	CNS: 201261857720007	
Profissão: AUTOMOC	CPF: * RG: 1720045 - SSPPI OPVAT	DEPARTAMENTOS DE CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Casado(a)	OPVAT
End.Local.: - - -	27 JUN 2018	
DADOS DO ATENDIMENTO:		
Código: 686997	Data: 01/10/2018 13:12:00	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	GENTE SEGUROADORA Rue Chico Mendes, 465 Centro-Norte CEP: 64.002-000 Teresina-PI	
Acid.Trab.: Não	Trajeto?: Não	Tipico: Não CID Secundário: V299

#### DADOS CLÍNICOS:

Paciente cintura de Poltrona há 14, paciente de desíntox. com uso de maconha. Abreavante há 5h.  
 (A) Das Pressões Arteriais e do Cervicof estabelecendo Cervical dolorosa  
 (B) Mv. recente Alterações: Sf 77% (ar ausente)  
 (C) TC: BNP, ET e SR; P: 130/90; A: 80 bpm.  
 (D) Observou 15 e Ropas modernas fotorradiografias.  
 (E) Dor de Abdome com M.E. e Dor abdominal a palpação.

CURATÓRIO:

Exame Físico: \_\_\_\_\_  
Exame Laboratorial: \_\_\_\_\_

#### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- Exame Rx de cervical, torax,盆腔. e M.E.
- US Abdome.
- Solutio Glucemia Capilar.

ALTA:	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem:
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência:
ÓBITO:	<input type="checkbox"/> Mortalidade	<input type="checkbox"/> Por Evasão	<input type="checkbox"/> DATA SAÍDA: / / .
	<input type="checkbox"/> Iate 24 hs	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> HORA: : :
<input type="checkbox"/> Óbito 24 a 48 hs <input type="checkbox"/> Óbito > 48 hs		<input type="checkbox"/> Internação na Unidade Proced. Solicitado:  <input type="checkbox"/> CID Compatível:  Prof. Solicitante Internação:  Dr. Hormone Oliveira Reis Clínico e Cirurgião Geral CRM-PI 3.400 / CRM-MG 516	
<b>DESTINO:</b> <input type="checkbox"/> Família		<b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>	
<b>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS</b> <b>OPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>		<b>05 AGO 2019</b>	
<b>GENTE SEGURADORA S.A.</b> Sui Generis Residencial, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI		<b>Assinatura Paciente</b>	



**HOSPITAL DE URGÉNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Pça Dr. Otto Tito 1020 Redenção - Fone: 86-3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 01/10/2018 13:13:39  
 (REGISTRA)

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ACEIMIR CARLOS DOS SANTOS		Prontuário: 414097
Mãe: MARIA DA SILVA SANTOS	Pai: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	
End. Resid.: RUA ANTONIO TOMAS DE OLIVEIRA N 1253 - PARQUE ALVORADA - TIMON - MA - CEP: 65630-020		
Nascimento: 18/02/1980	Idade: 38a7mld	Sexo: Masculino Fone: 86-98809-3889
Responsável: ACEIMIR CARLOS DOS SANTOS	CNS: 201261857720007	
Profissão: AUTONOMO	Documento: RG: 1320044 - SSPPI	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 686997	Data: 01/10/2018 13:12:00	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):**

Data/Hora Solicitação: 1/10/18 15:00h	ESPECIALISTA: N/C	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS OPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:  Polituruma Sem anexos de Alumne Elegem 15	05 AGO 2019	
CD: Sem conduta N/C		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64002-470 Carimbo/Assinatura: Starlight/2019
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/18 15:00h	Dr. ENER BEZERRA CRM: 33426/2019 NEUROCHIRURGIA NCRM - 6518	

**DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):**

Data/Hora Solicitação: 1/1/18 15:00h	ESPECIALISTA: N/C	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS OPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	27 JUN 2019	
		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64002-470 Teresina-PI
DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/18 15:00h	Carimbo/Assinatura: Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 1/1/18 15:00h	Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	
--	----------------------------------	--





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT  
Faz. Del. 00000000000000000000 - Faz. 12 000 0000  
CORREDOR-PI Dep. EXCELENTE CNPJ: 11.011.617/0002-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: ACELMIR CARLOS GOS SANTOS (Fronteira: 414897)  
 Encarregado: Rua Antônio Tomaz de Oliveira, 122 - PARQUE ALTO PADA - MA - CEP: 66060-020  
 Nascimento: 10/08/1980 - Idade: 30 Anos  
 Endereço: São Luís - MA  
 Profissão: Operário  
 RG: 07014 - Titular: LACONICOS  
 CRM: 03917 - Concessão: SUS

### RELATÓRIO:

Data Exame: 01/01/2016

#### US DE ABDOME TOTAL

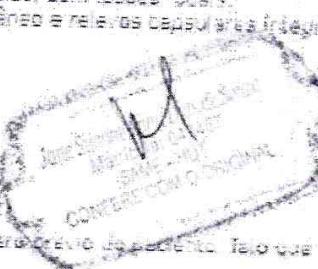
O exame ultrassonográfico do paciente teria realizado com transdutor convencional multifrequencial de alta resolução e não dinâmico, mostrou:

- Fígado com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimática dentro dos padrões de referência.
- Bexiga com nível topo, parede distendida, de bordas规整 e regular, com conteúdo líquido anecoico. Não há hidronefrose ou hidrope.
- Vias bilivares intraabdominais e hepatobilianas integrais.
- Pâncreas e bexiga com morfologia e dimensões normais; este último dentro dos padrões de normalidade.
- Átrio abdominal e veia cava inferior sem alterações.
- Rim com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimática dentro dos padrões de normalidade. Não se observa calcificação preservada, suspeita de integração de cálculos.
- Revestimento peritoneal normal.
- Órgãos genitais masculinos normais.
- Órgãos genitais femininos normais representando parênquima homogêneo e relevos dependentes da fisiologia.
- Abdomen com conteúdo gasoso.
- Ausência de alterações sonorográficas na escavação pélvica.

#### APRESENTAÇÃO CLÍNICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Ouvi o relato em serviço de Urgência e Emergência sem previsão de procedimento, falo que recusei.



TERESINA - PI 01/01/2016  
 Vera Lucia Rios Araújo  
 CPF: 227.525.525-34 CRM - PI  
 Especialista Radiologista





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Pedra Branca - Fone: 66 3216 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.922.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACELMIR CARLOS DOS SANTOS** (Prontuário: 414097)  
Endereço: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA N 1253 - PARQUE ALBORADA - TIMON - MA CEP: 65630-020  
Nascimento: 18/02/1980 Idade: 36a5m13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 559879  
Requisição: 881581 Solicitação: 31/07/2016 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA  
Controle: 827747 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 31/07/2016

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

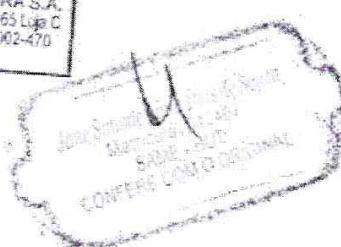
- PEQUENA ÁREA HIPODENSA EM TOPOGRAFIA NÚCLEO-CAPSULAR À DIREITA.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 31/07/2016

#### HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.612.033-91 CRM-PI 3242  
Profissional Responsável





## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1620 - Redenção - Fone: 86 3216 5443  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACELMIR CARLOS DOS SANTOS** (Prontuário: 414097)  
Endereço: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA N 1253 - PARQUE ALVORADA - TIMON - MA CEP: 65630-020  
Nascimento: 18/02/1980 Idade: 37a6m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 619869  
Requisição: 765243 Solicitação: 10/08/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 950952 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 10/08/2017

### TORNOZELO ESQUERDO

O estudo radiológico do tornozelo esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 21/08/2017

### GERSON LUIS MEDINA PRADO

CPF: 385.685.043-20 CRM-PI 2687  
Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Vito 1020 - Pedreiro - Fone: (86) 3218.5445.  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 09.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS (Prontuário: 414097)  
Endereço: RUA ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA N.1253 - PARQUE ALVORADA - TIMON - MA CEP: 65630-020  
Nascimento: 18/02/1980 Idade: 38a9m12d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 686997  
Requisição: 879102 Solicitação: 01/10/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 1089159 Convênio: SUS

Cod. SIA: 0204060176

### RELATÓRIO:

Data Exame: 01/10/2018

#### MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

O estudo radiológico do membro inferior esquerdo (perna) foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 30/11/2018

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
Professional Responsável





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os participes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

**RESOLVEM ADITAR** o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causula Quarta do Convênio nº 69/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
Diretor Presidente da Seguradora Lider

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 02/01/2020 20:51:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001022051073350000007412313>  
Número do documento: 2001022051073350000007412313

Num. 7756472 - Pág. 1



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ Nº: 05.818.935/0001-01 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

## 5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4** **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues CPF Nº: 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18- Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083- Custo Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes -Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

## 5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9** **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: José Ismar Alves Tôrres- Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

## 5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8** **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ N°: 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015,nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custo Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812083; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes- Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### 01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro Publicado em 06-04-2018

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas ADIADO

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara ADIADO

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandre Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

##### 03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhuma / Vara Única ADIADO

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélido Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Página 20



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 02/01/2020 20:51:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010220510733500000007412313>  
Número do documento: 20010220510733500000007412313

Num. 7756472 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 02/01/2020 20:51:07  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001022051073350000007412313>  
Número do documento: 2001022051073350000007412313

Num. 7756472 - Pág. 3



## Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGAO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

### ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

### 6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

#### EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

### 6.3. CONVÊNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores da Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

### 6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº

149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº:

10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado

